

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR:

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. DADOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório nº. 124/2026

Data de Emissão: 04/05/26

Processo Administrativo nº: 019.0001347/2026-18

3. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

Razão Social: SISTEMMA ASSESSORIA

E CONSTRUÇÕES S.A

CNPJ/CPF: 37.831.567/0001-10

Data da Fiscalização: 04 de maio de 2026

4. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Serviço Fiscalizado: Coleta domiciliar

Contrato/Termo de Delegação: Contrato nº. 029/2025

Local da Fiscalização/ Bairros: Feiras livres e Avenidas

Período Fiscalizado: Manhã/Tarde

Tipo de Fiscalização: (X) Ordinária () Extraordinária () Emergencial

5. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia empregada na presente fiscalização foi concebida de modo a assegurar a aferição objetiva, precisa e confiável da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade das informações obtidas ao longo da atividade fiscalizatória. Nesse contexto, procedeu-se à realização de diligências in loco nos pontos previamente selecionados, em conformidade com o cronograma de coleta vigente para cada localidade.

Para fins de registro e validação das constatações, utilizaram-se imagens captadas em tempo real por meio do aplicativo “Timestamp”, ferramenta que possibilita o registro fotográfico contendo,

de forma automática, data, horário e coordenadas geográficas. Tal instrumento confere maior credibilidade, autenticidade e segurança às evidências documentais produzidas no curso da fiscalização.

Dessa forma, a metodologia adotada integra a observação direta em campo, o registro fotográfico georreferenciado e a coleta de informações junto à população local, permitindo uma análise mais acurada quanto à regularidade e à eficiência da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

6. CONSTATAÇÕES E ANÁLISE

Esta equipe de fiscalização, em atendimento às denúncias recebidas e em estrita observância ao cronograma de fiscalização disponibilizado pela DTO, deu início às atividades às 09h00min, procedendo à vistoria in loco nos bairros: *Feiras livres e principais avenidas deste município.*

No decorrer das diligências, constatou-se que, nas localidades mencionadas, não houve a devida realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, em desconformidade com o cronograma previamente estabelecido e com as obrigações inerentes à prestação do serviço.

- Principais Avenidas, vejamos:









- Feiras Livres, vejamos:



Feira do cainagua



Feira do Km 01



Mercado Central



Mercado Central



Mercado Central

7. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

O presente relatório ostenta natureza eminentemente recomendatória, sendo elaborado com fundamento nas constatações preliminares apuradas por esta equipe de fiscalização, tendo como marco inicial a data de 23 de abril de 2026, ocasião em que a empresa *SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.* iniciou a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos no âmbito desta municipalidade.

Não obstante tratar-se de fase inaugural da prestação contratual, foram identificadas, em diligência in loco, irregularidades de significativa relevância operacional, notadamente caracterizadas pela defasagem na coleta de resíduos sólidos nas Avenidas: 7 de Setembro (região central) e José Amador dos Reis (zona leste), Alexandre Guimarães (zona leste), nas outras avenidas fiscalizadas haviam poucos resíduos ainda em coleta, porém, mesmo com pouco acúmulo é passível de regular prestação de serviços.

No tocante às referidas feiras, verificou-se que, no espaço do Cainágua, a caixa coletora existente encontra-se em situação de iminente transbordamento, em razão do acúmulo excessivo de resíduos. Situação ainda mais gravosa foi constatada no Mercado do KM 01, onde há ausência de caixa coletora há várias semanas, ocasionando o descarte irregular diretamente no solo, em evidente desconformidade com padrões mínimos de salubridade e organização urbana.

Registre-se, ademais, que, durante abordagem realizada junto aos permissionários do referido mercado, foi relatado que a concessionária, de maneira informal, teria afirmado que **“não procederá à instalação de caixas coletoras no local, sob o argumento de que tais equipamentos violariam legislação municipal”**. Tal alegação, contudo, carece de comprovação formal e fundamentação jurídica idônea.

As situações acima descritas evidenciam expressivo acúmulo de resíduos em vias públicas e logradouros, configurando potencial afronta aos princípios da eficiência, continuidade e adequação do serviço público, além de representarem risco concreto à saúde pública e ao meio ambiente.

Por outro lado, cumpre destacar que o Mercado Central, anteriormente objeto de apontamentos em relatórios pretéritos, apresentava-se, na presente data, em conformidade com a regular execução do serviço, tendo esta equipe acompanhado, inclusive, a realização da coleta da respectiva caixa coletora, conforme documentação fotográfica acostada.

Outrossim, conforme declaração prestada pelo Diretor Operacional da empresa SISTEMMA, Sr. Alan Mendes, a concessionária informou que, neste momento inicial, manterá as rotas anteriormente adotadas pela empresa antecedente (ECOPVH). Não obstante, tal medida, embora compreensível sob a ótica da transição operacional, revela-se insuficiente para o enfrentamento da demanda reprimida atualmente verificada, impondo-se a necessidade de imediata reavaliação e adequação do planejamento logístico, já no curto prazo.

Diante do exposto, esta equipe de fiscalização opina e recomenda à DTO/ARDPV a adoção das seguintes medidas administrativas:

- I** – Determinar, em caráter reiterado e com fixação de prazo exíguo, a apresentação de Plano de Ação detalhado para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, devidamente estruturado e instruído com: cronograma operacional por rotas; periodicidade de atendimento; dimensionamento da frota e das equipes; e metas objetivas e verificáveis para a regularização das áreas críticas identificadas;
- II** – Reiterar a obrigatoriedade de disponibilização de sistema de monitoramento e controle operacional da frota, por meio de aplicativo, plataforma digital ou ambiente compartilhado, que possibilite o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, assegurando transparência, rastreabilidade e efetivo controle da prestação contratual;
- III** – Exigir a apresentação de informações técnicas e planejamento específico acerca da instalação, manutenção e adequada distribuição de caixas coletoras em pontos estratégicos, de modo a otimizar a logística da coleta e coibir o descarte irregular de resíduos;
- IV** – Determinar que a concessionária proceda, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à instalação de, no mínimo, 02 (duas) caixas coletoras no Mercado do KM 01, considerando a ausência prolongada desses equipamentos e o histórico reiterado de acúmulo de resíduos no local, já objeto de comunicações anteriores por esta equipe de fiscalização;
- V** – Caso a concessionária sustente eventual impossibilidade de instalação das caixas coletoras no Mercado do KM 01, sob alegação de afronta à legislação municipal, que apresente, de forma formal, circunstanciada e juridicamente fundamentada, os dispositivos legais que embasariam tal impedimento, acompanhados de parecer técnico que sustente a medida adotada.

Por derradeiro, ressalta-se a imperiosa necessidade de que a empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A. apresente, com a máxima urgência, soluções eficazes, proporcionais e devidamente fundamentadas para as inconformidades verificadas nas avenidas e feiras livres supramencionadas, bem como em demais áreas desta municipalidade, a fim de sanar o quadro de acúmulo de resíduos constatado, restabelecendo a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços, em estrita observância às disposições contratuais e aos princípios que regem a Administração Pública.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta cristalino que, neste primeiro momento, o papel desta equipe de fiscalização consiste precipuamente em trazer à tona, de forma técnica e fundamentada, as principais mazelas decorrentes da insuficiente operacionalidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos, ainda que, em determinados aspectos, tais deficiências se revelem de forma pretérita e acumulada ao longo do tempo.

Nesse sentido, a atuação fiscalizatória ora empreendida não se limita à mera constatação de irregularidades, mas se projeta como instrumento essencial de diagnóstico e indução de melhorias, apto a subsidiar a Administração Pública e a concessionária na formulação e implementação de estratégias eficazes, tanto no curto quanto no longo prazo, voltadas à plena regularização e à adequada prestação do serviço.

Assim, evidencia-se que a identificação das inconformidades apontadas neste relatório deve ser compreendida como etapa necessária e indispensável à reestruturação operacional do sistema de coleta, permitindo a adoção de medidas corretivas proporcionais e eficientes, com vistas à superação do cenário atual e à consolidação de um serviço contínuo, regular e em estrita consonância com os preceitos legais e contratuais vigentes.

Diante do exposto, esta equipe de fiscalização, no exercício de suas atribuições institucionais, reforça e opina pela adoção dos seguintes encaminhamentos junto à empresa SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.:

- I – Notificar a concessionária para apresentar, em prazo exíguo, Plano de Ação com cronograma, rotas, dimensionamento de frota/equipes e metas objetivas;
- II – Exigir a disponibilização de sistema de monitoramento da frota, com acesso à DTO/ARDPV, para acompanhamento em tempo real;
- III – Determinar a apresentação de planejamento para instalação e distribuição de caixas coletoras;
- IV – Determinar a instalação, em até 24 horas, de 02 (duas) caixas coletoras no Mercado do KM 01;
- V – Caso alegue impedimento legal, exigir comprovação formal e fundamentada;
- VI – Em caso de descumprimento, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive sancionatórias.

Por fim, ressalta-se a necessidade de adoção imediata das providências, sob pena de agravamento das irregularidades e responsabilização da concessionária, garantindo a adequada prestação do serviço público.

9. ANEXOS

Em continuidade à linha de raciocínio ora exposta, cumpre ressaltar que a adequada organização e apresentação dos anexos não apenas atendem aos princípios da formalidade e da transparência administrativa, como também asseguram a plena verificabilidade dos atos praticados por esta equipe técnica. Nesse contexto, a inserção de registros fotográficos obtidos por meio do aplicativo “Times- tamp” revela-se medida de elevado rigor metodológico, porquanto confere precisão temporal e geor- referenciada às evidências coletadas, permitindo a inequívoca correlação entre os fatos observados e o momento de sua ocorrência.

Outrossim, a robustez do conjunto probatório é significativamente ampliada pela conjugação entre os registros técnicos e as informações colhidas in loco junto aos permissionários, comerciantes e munícipes ou moradores locais, cujas manifestações refletem a percepção direta daqueles que vivenciam cotidianamente a prestação do serviço público. Tal integração de dados objetivos e relatos empíricos propicia uma análise mais consistente e multifacetada, apta a aferir não apenas a conformidade formal do cronograma de coleta, mas também sua efetiva adequação às demandas da coletividade atendida.

Posto isso, resta evidenciado que o presente relatório se encontra alicerçado em critérios técnicos, metodológicos e empíricos devidamente articulados, conferindo-lhe elevado grau de confiabilidade e legitimidade. Reitera-se, por oportuno, a plena disponibilidade desta equipe para o fornecimento de esclarecimentos adicionais ou para o acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, 04 de maio de 2026.

Renê Sá de Andrade
Assessor/ Fiscal – mat 00016

Alexandre Theol Denny Neto
Assessor/ Fiscal – mat 0009